



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. COGES.TRT-8ª Região nº 01/2015

"Assegurar o acesso à Justiça, de forma efetiva, na composição dos conflitos decorrentes das relações de trabalho."

Missão do TRT da 8ª Região.

Belém, 20 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de criação da Vara do Trabalho de Santana, no Estado do Amapá, juntamente com os respectivos cargos de juiz do trabalho, cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas, com esteio nos fundamentos fáticos e jurídicos que motivaram a adoção da medida.

RODOPIANO NETO
Coordenador de Gestão Estratégica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

1 DO OBJETO

Com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, perfazendo uma gigantesca área territorial de 1.396.617 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezessete) Km², o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região congrega 56 (cinquenta e seis) Varas do Trabalho, das quais 48 (quarenta e oito) estão localizadas no Estado do Pará e 8 (oito), no Estado do Amapá.

Em que pese a sua demanda processual estar condizente com a de outros Regionais de porte equivalente¹, o quantitativo de Varas do Trabalho e respectivos cargos de magistrados, servidores, cargos em comissão e de funções comissionadas está bastante aquém do padrão mínimo estabelecido pela Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)². Especificamente em relação ao Estado do Amapá, a concentração das demandas trabalhistas na capital atinge proporções que espelham a necessidade de melhor distribuição dessa organicidade de modo a contemplar a intitulada interiorização, a exigir iniciativa de lei com vistas à criação da Vara do Trabalho de Santana, o que ora se propõe à luz do art. 96, inciso II, alíneas "b" e "d" da Constituição Federal, nos moldes consubstanciados no Anexo I, que integra a presente exposição de motivos.

¹ Em comparação com os indicadores nacionais dispostos no Relatório Anual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - *Justiça em Números*, CNJ - 2014, a estrutura da Justiça do Trabalho da 8ª Região pode ser considerada de *médio porte*, a exemplo dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª (PE), 10ª (DF/TO) e 12ª (SC) Regiões.

² Alterada pelas Resoluções CSJT nº 77, de 29 de abril de 2011; nº 83, de 23 de agosto de 2011; nº 114, de 26 de setembro de 2012; e nº 118, de 21 de novembro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

2 DA JUSTIFICATIVA

O princípio da eficiência tem impulsionado o Poder Judiciário a rever a sua forma de atuação e a promover alterações em sua estrutura de funcionamento, exigindo deste Poder e dos seus integrantes obediência ao princípio, avaliação periódica da qualidade dos serviços e o desenvolvimento de programas de qualidade, de produtividade, de modernização e de racionalização nas ações (art. 37, § 3º, I e art. 39, § 7º, da CF/88).

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, instituiu o Colendo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), competindo-lhe, dentre outras, a definição do planejamento estratégico, dos planos de metas e dos programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema, bem como ao *maior acesso à Justiça* (art. 103-B, da CF/88 e art. 4º, incs. XIII, XXVIII e XXIX do Regimento Interno do C. CNJ).

Muitas são as soluções enfocadas para os problemas de acesso à Justiça, cujo interesse vem se sedimentando em diversas frentes de trabalho com vistas a eliminar as barreiras que ainda se colocam para proporcionar serviços judiciários a toda a sociedade brasileira. Nesse contexto, o TRT da 8ª Região - que ainda se depara com a realidade da maioria das regiões do Norte e Nordeste do País, onde a convivência com o crescimento econômico e as mazelas decorrentes da ausência de infraestrutura capaz de acompanhar esse desenvolvimento convergem para a dificuldade de acesso aos serviços judiciários -, agasalhou, como um de seus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

instrumentos de ação, o aparelhamento da própria Justiça Trabalhista, mediante a criação de novas Varas do Trabalho e a adequação do seu quadro de pessoal aos padrões mínimos nacionais.

À guisa desse roteiro, o visível excesso de demanda na 8ª Região, aliado ao crescimento econômico e aos problemas relacionados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico dos Estados do Pará e Amapá, determinou a busca de alternativas para enfrentar a crescente demanda processual atual e a evidente demanda reprimida.

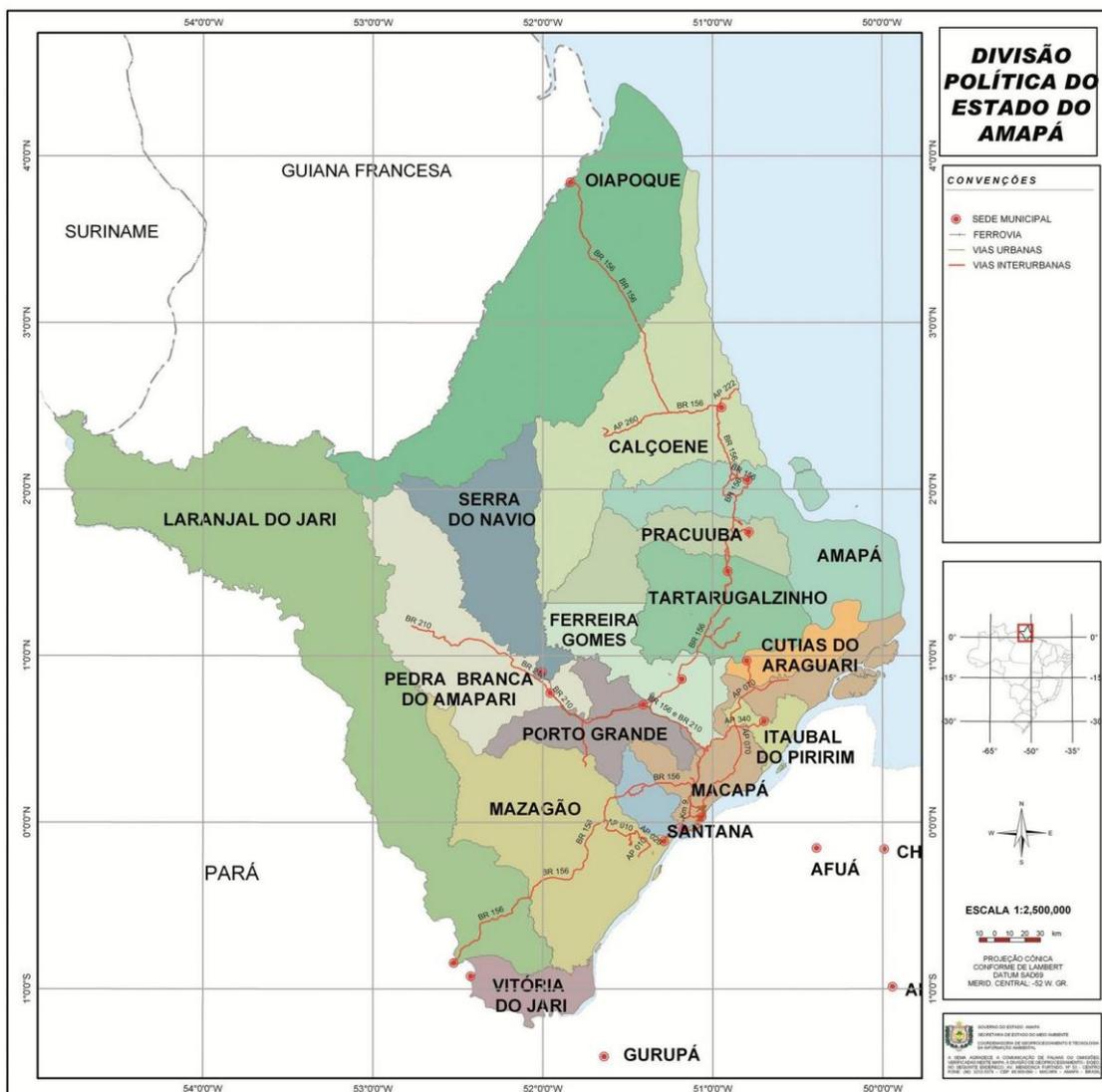
No caso do Estado do Amapá - que se encontra dividido politicamente em dezesseis (16) municípios, ocupando área de 143.453,70 Km², que corresponde a 3,71% da superfície da Região Norte - impende ressaltar que as atuais Varas do Trabalho encontram-se sediadas na capital do Estado e possuem jurisdição em 14 (quatorze) municípios do Estado³, bem como nos municípios de Afuá e Chaves, pertencentes ao Estado do Pará, consignando extensa área a ser coberta pelas atividades jurisdicionais, com dificuldades imensas de locomoção, conforme se pode vislumbrar no mapa a seguir:

³ Em função da localização geográfica e da distância da capital do Amapá, os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari pertencem à jurisdição da Vara do Trabalho de Laranjal do Jari-Monte Dourado, com sede no Distrito de Monte Dourado, no Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

GRÁFICO I DIVISÃO POLÍTICA DO ESTADO DO AMAPÁ



Fonte: Governo do Estado do Amapá.
Disponível em <<http://www.amapa.gov.br>>. Capturado em 13 abr 2015.

Nas seções seguintes, demonstra-se, por meio de análises projetiva e prospectiva, o crescimento atual e futuro da demanda processual na 8ª Região, em especial no Estado do Amapá.

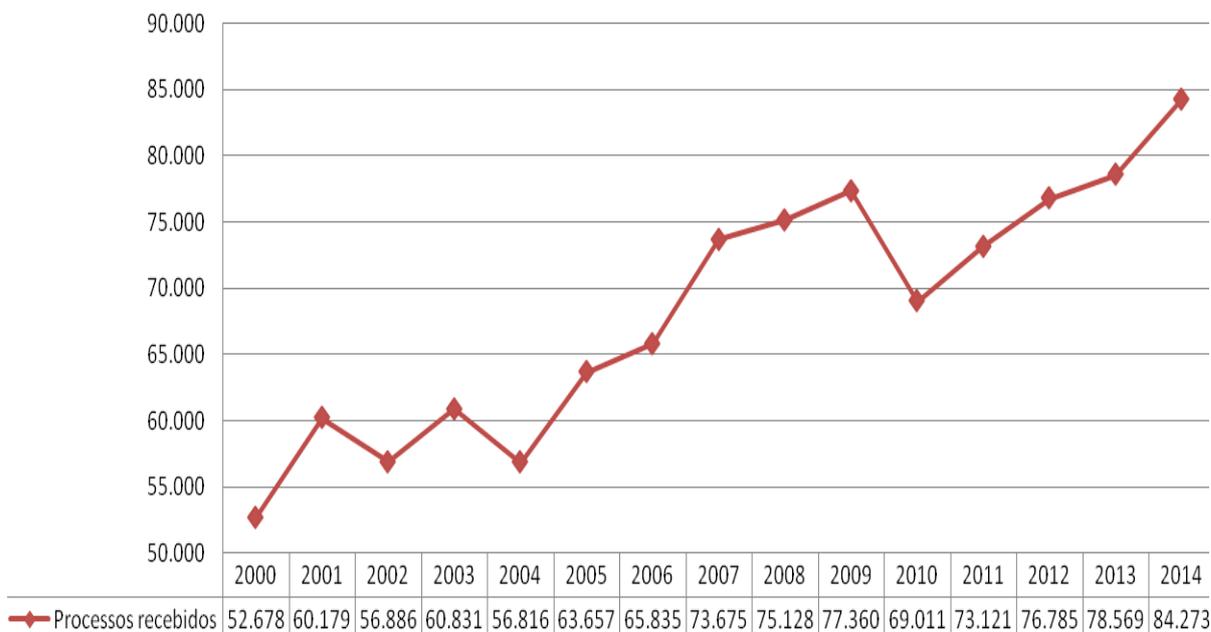


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

2.1 ANÁLISE PROJETIVA

Conforme demonstrado no gráfico a seguir, a série histórica da movimentação processual, no período de 2000 a 2014, comprova o expressivo crescimento de **60%** no volume de processos recebidos nas Varas do Trabalho da 8ª Região:

GRÁFICO II
PROCESSOS DE CONHECIMENTO. TRT DA 8ª REGIÃO. 2000-2014



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em <www.tst.jus.br>. Capturado em 30 jan 2015.

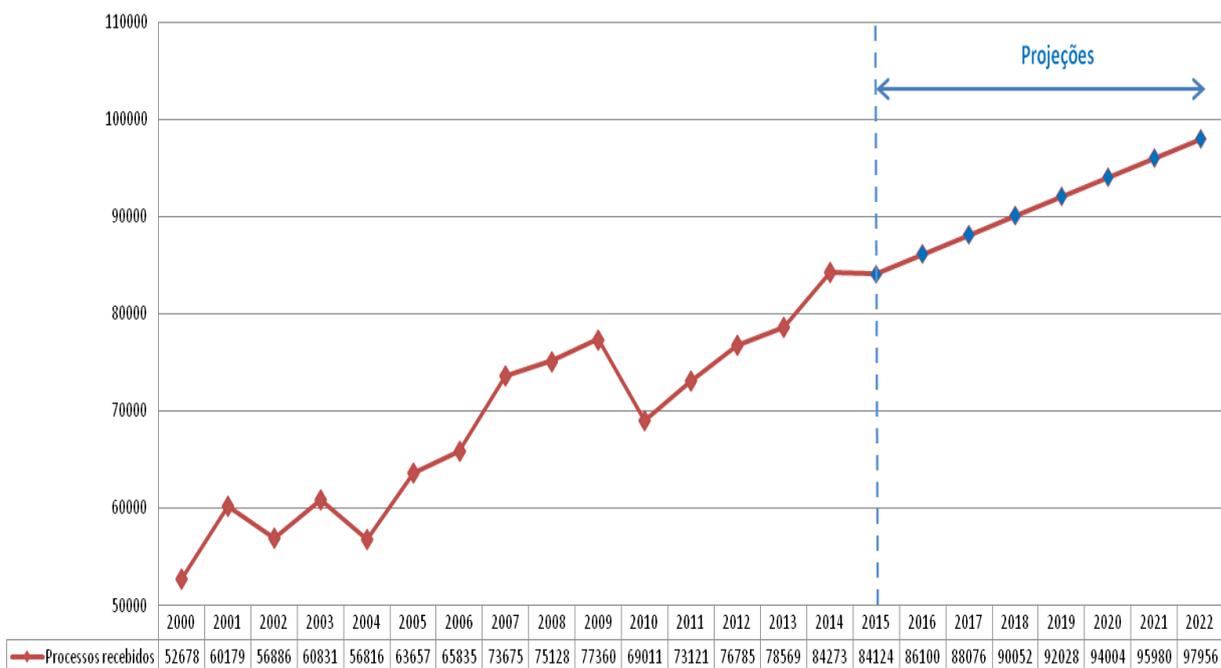
Com base nessa série histórica, o TRT da 8ª Região elaborou a seguinte projeção do quantitativo de processos recebidos da Justiça do Trabalho da 8ª Região para os anos de 2015 a 2022:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

GRÁFICO III

**PROJEÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA DE PROCESSOS RECEBIDOS NAS
VARAS DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. 2000-2022**



Fonte: COGES/TRT da 8ª Região.

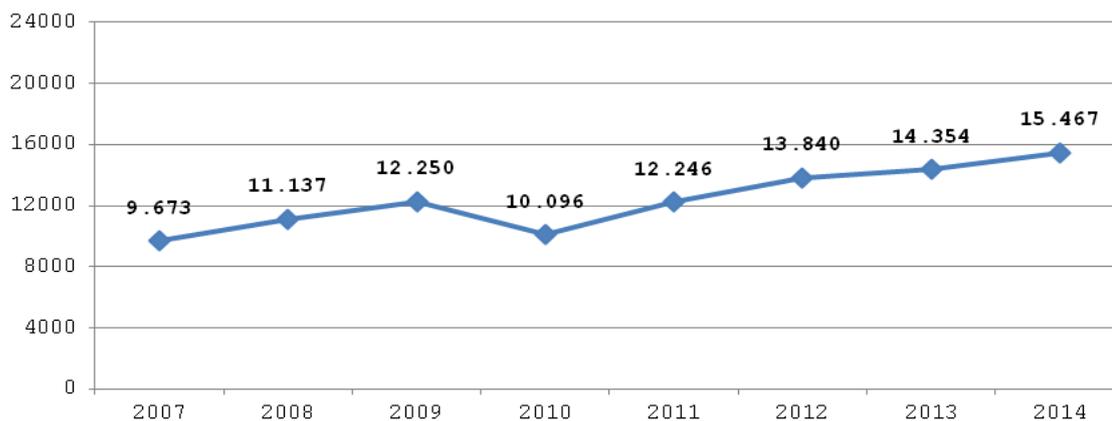
O gráfico demonstra que a projeção segue o padrão de crescimento da série histórica e sua tendência se assemelha à apresentada entre os anos de 2010 a 2014, devendo chegar a cerca de **100 mil processos** recebidos até 2022.

No caso da Justiça do Trabalho no Estado do Amapá, a série histórica da movimentação processual, no período de 2007 a 2014, comprova o expressivo crescimento de cerca de **60%** no volume de processos recebidos nas Varas do Trabalho de Macapá, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



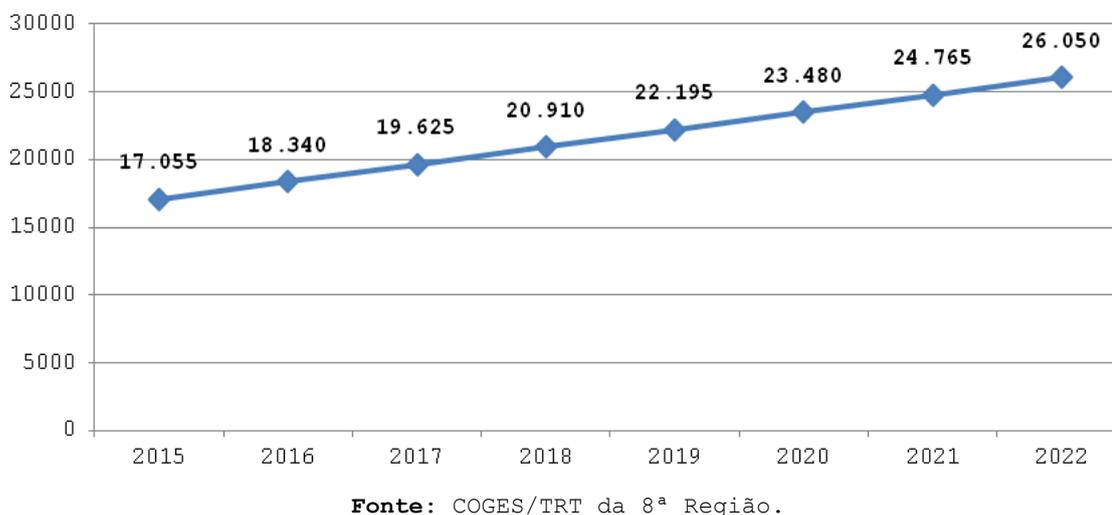
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

GRÁFICO IV
PROCESSOS DE CONHECIMENTO. TRT DA 8ª REGIÃO.
VARAS DO TRABALHO DE MACAPÁ. 2007-2014



Com base na série histórica da movimentação processual dos últimos 5 (cinco) anos, o TRT da 8ª Região elaborou a seguinte projeção do quantitativo de processos recebidos da Justiça do Trabalho da 8ª Região para o horizonte de 2015 a 2022:

GRÁFICO V
PROJEÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA DE PROCESSOS RECEBIDOS NAS
VARAS DO TRABALHO DE MACAPÁ. 2015-2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A projeção da série histórica das Varas do Trabalho de Macapá segue o mesmo padrão de crescimento da 8ª Região (Gráfico V) e sua tendência também se assemelha à apresentada entre os anos de 2010 a 2014, devendo chegar a **26.050 processos** recebidos até 2022, o que representará cerca de 30% do movimento processual projetado para toda a 8ª Região no período.

Mas o cenário de crescimento econômico pressupõe um iminente aumento da demanda trabalhista na 8ª Região, decorrente de projetos já em andamento ou de projetos futuros que terão significativos impactos no crescimento da demanda processual.

2.2 ANÁLISE PROSPECTIVA

A análise prospectiva das variáveis que impactam a entrega da prestação jurisdicional trabalhista na 8ª Região sinaliza que a estimativa para os anos vindouros é de crescimento ainda maior dessa demanda. Tal possibilidade foi melhor identificada por ocasião da pioneira incorporação da técnica de **cenários prospectivos** ao sistema de gestão estratégica do TRT da 8ª Região⁴.

Essa tecnologia de gestão objetivou a construção de cenários que auxiliem no processo decisório deste Regional, identificando temas que são capazes de impactar significativamente a atuação institucional. Com a implementação dessa técnica, foram identificadas as variáveis

⁴ A análise prospectiva levou em consideração o horizonte temporal de 2022, ano do bicentenário da Independência do Brasil. A metodologia de cenários prospectivos prevê combinações de variáveis políticas, econômicas, sociais, demográficas, organizacionais, tecnológicas e outras, que descrevem diversos futuros possíveis e suas interrelações com o presente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

internas e externas que influenciam nos resultados do TRT da 8ª Região e que integraram a pesquisa Delphi⁵, aplicada aos públicos de interesse do Tribunal.

Após análise do resultado da pesquisa, foram identificados os seguintes cenários futuros, por ordem de maior probabilidade de ocorrência.

GRÁFICO VI

CENÁRIOS PROSPECTIVOS DO TRT DA 8ª REGIÃO

OCORRE	• AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL
OCORRE	• CRESCIMENTO DA QUANTIDADE DE PESSOAS CONECTADOS À INTERNET BANDA LARGA
OCORRE	• AUMENTO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS
OCORRE	• CRESCIMENTO DO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO PARÁ E AMAPÁ
OCORRE	• INTEGRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
OCORRE	• AUMENTO DA QUANTIDADE DE EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO
OCORRE	• FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM GARANTIA DO MÍNIMO INEGOCIÁVEL
OCORRE	• AUMENTO DO PIB BRASILEIRO
OCORRE	• ADOÇÃO DO MODELO DE ORÇAMENTO DE GASTOS CONTROLADOS
OCORRE	• AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA TEMAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
OCORRE	• ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO
OCORRE	• ALTERAÇÕES NAS REGRAS PARA ELEIÇÕES NOS TRIBUNAIS
OCORRE	• LIMITAÇÃO DE REVISÕES DE DECISÕES JUDICIAIS À SEGUNDA INSTÂNCIA
OCORRE	• ADOÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO IMPOSITIVO
NÃO OCORRE	• REDUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

Fonte: SEGES/TRT da 8ª Região. Sistema *Brainstormingweb*.

⁵ O método de pesquisa Delphi tem como objetivo principal a convergência de opiniões de especialistas com experiências diferenciadas sobre temas específicos, quando não se dispõe de dados previamente estabelecidos, em vista das expectativas de constantes mutações nas variáveis determinantes das tendências futuras. Participaram desta pesquisa pessoas de notório saber e representatividade nos diversos ramos do conhecimento humano e a sociedade em geral, que opinaram quanto à probabilidade de ocorrência ou não dos eventos relacionados a temáticas da área de atuação da Justiça do Trabalho da 8ª Região e a temas mais abrangentes como os macroambientes econômico, político, social e demográfico em âmbito regional, nacional e internacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Para que o TRT da 8ª Região possa atuar de forma proativa, todos os eventos que compõem os cenários prospectivos passaram a ser monitorados por meio de sistema informatizado, conforme ilustrado a seguir.

GRÁFICO VII

SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS CENÁRIOS PROSPECTIVOS



Fonte: SEGES/TRT da 8ª Região. Sistema *Brainstormingweb*.

Como resultado do monitoramento desses eventos, apresentamos as seguintes informações que elevam a probabilidade de ocorrência desses eventos e que podem, conseqüentemente, impactar no aumento de demanda trabalhista na jurisdição do TRT da 8ª Região no Estado do Amapá.

2.2.1 Crescimento Econômico do Estado Amapá

É grande o potencial de crescimento econômico de várias regiões do Estado do Amapá, considerando a expansão de infraestrutura previstas e em andamento, com a possibilidade de geração sempre mais significativa de empregos formais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

No período entre 2004 e 2014, houve registro de expressivo crescimento demográfico na região Norte, conforme dados divulgados pelo IBGE, em função das grandes obras de infraestrutura e da expansão de fronteiras agrícolas e minerais. Nesse período, o número de habitantes cresceu acima da média brasileira em todos os estados da região, com um crescimento aproximado de 11%. O Estado do Amapá constou entre as cinco maiores taxas de crescimento registradas. Dentre diversos outros fatores que explicam parcialmente o fenômeno de crescimento, é apontado pelo IBGE o expressivo fluxo migratório para a região, que no Amapá foi apontado como o maior da região, com índice positivo de 39.666. O Estado foi o responsável pelo maior crescimento relativo de população entre 2004 e 2014. Nos dados relativos ao Produto Interno Bruto (PIB) do IBGE, entre 2002 e 2010, o Amapá foi também um dos cinco estados brasileiros com maior crescimento econômico no país. Os dados do IBGE indicam, ainda, que, na projeção demográfica para 2030, a população da região Norte atingirá 20,3 milhões de habitantes, o equivalente ao crescimento de 18% (acima da projeção para a média nacional, de 10%), sendo que, em termos relativos, o Amapá permanecerá em destaque, com crescimento de 30% no período, alcançando aproximadamente 1 milhão de habitantes. Há indicações de que o Estado do Pará possa atingir 15% de crescimento demográfico em relação a 2014, podendo chegar a 9,3 milhões de habitantes.⁶

Verifica-se que é grande o potencial de crescimento econômico de várias regiões do Estado do Amapá, considerando a expansão de infraestrutura previstas e em andamento. Há obras

⁶ Disponível em: www.ibge.gov.br e <http://brasileconomico.ig.com.br/brasil/2014-09-03/populacao-do-norte-cresce-alem-da-media-com-grandes-obras.html>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

de três novas hidrelétricas: a Ferreira Gomes Energia, Hidrelétrica de Santo Antônio do Jari, e a mais recente, Cachoeira Caldeirão, bem como a ampliação da Hidrelétrica de Coaracy Nunes. Estão previstas também outras obras do PAC 2 para o Estado, incluindo infraestrutura social e urbana, em ações de Saneamento, Prevenção em Áreas de Risco, Mobilidade Urbana e Pavimentação.⁷ Também estão em andamento as obras da rodovia Norte/Sul e da rodovia AP-070, cujo asfaltamento viabilizará o escoamento da produção agrícola e facilitará o turismo no Estado, bem como do píer do bairro Santa Inês, que aprimorará o roteiro turístico da orla.⁸

Contudo, além dessas obras, há projetos sendo viabilizados que são ainda mais significativos no que tange à possibilidade de geração de empregos e demandas trabalhistas, a saber:

a) AMPLIAÇÃO DO PORTO DE SANTANA⁹

Entre as grandes obras previstas para o Amapá está a ampliação do Porto de Santana, cuja posição geográfica é uma das vantagens para o escoamento de mercadorias para o mercado internacional. A construção do Porto de Santana, localizado na margem do rio Amazonas, no canal de Santana, foi iniciada em 1980 para atender à movimentação de mercadorias transportadas para o Estado do Amapá e para a Ilha de Marajó, no Pará, tornando-se, posteriormente, uma das principais rotas marítimas de navegação.

⁷ Governo Federal. Ministério do Planejamento. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/>>.

⁸ Agência Amapá. Disponível em: <<http://agenciaamapa.com.br/>>, <<http://goo.gl/Jkt4lK>>.

⁹ Disponível em: <http://www.portalamazonia.com.br/editoria/economia/no-amapa-porto-de-santana-sera-ampliado-para-atrair-novos-investidores/http://sinaval.org.br/2014/06/exportar-pelo-norte-comeca-a-ser-realidade/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Atualmente, o Porto está sendo considerado de grande importância na solução dos gargalos do setor portuário brasileiro. Segundo dados da Secretaria de Portos (SEP), existem mais de R\$ 5,5 bilhões de investimentos na Amazônia, considerando que o chamado "corredor norte" é a maior obra de expansão do país. Esse novo corredor de exportação, que se apresenta como trajeto mais curto e até 35% mais econômico, seria a alternativa ao sistema portuário das Regiões Sul e Sudeste, em especial Santos e Paranaguá, para o escoamento de grãos a partir do norte de Mato Grosso.

A plataforma logística incluirá o transporte em carretas partindo do Mato Grosso pela Rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) até o Porto de Miritituba, no município de Itaituba, no Pará, onde os grãos serão embarcados em balsas até o Porto de Santana, no Amapá, seguindo depois para o mercado internacional.

Segundo o ministro de portos, três anos deverá ser suficiente para o volume de movimentação de grãos pelo Norte quadruplicar, passando de 5 milhões para até 20 milhões de toneladas. Todo o acréscimo de safra passará a ser transportado pela nova plataforma intermodal, que interliga rodovia, rio e mar. Esse cenário é um dos principais objetivos da ampliação do Porto de Santana, cuja capacidade de infraestrutura portuária passará para 721 hectares (o dobro da atual).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

b) EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NO AMAPÁ¹⁰

Além dos investimentos de ampliação do Porto de Santana, que demonstra ser um indicador de crescimento populacional, de emprego e de renda, há também sinalizadores de crescimento para o estado relacionados à exploração de petróleo na costa do Amapá. A Bacia da Foz do Rio Amazonas estende-se ao longo da costa do Estado do Amapá e da Ilha de Marajó (Pará) e apresenta potencial para descoberta de gás e óleo leve.

Em maio de 2013, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) leiloou blocos para exploração de petróleo, sendo que as empresas vencedoras da maioria dos blocos licitados foram a Total (grupo empresarial francês), Petrobrás, British Petroleum (BP - britânica) e Queiroz Galvão. O investimento mínimo para aplicação em pesquisas pelas empresas no Amapá deve ser obrigatoriamente de R\$ 1,624 bilhão.

Em junho de 2013, o Ministério Público Estadual (MP-AP) chegou a realizar audiência pública na Câmara de Vereadores de Macapá para esclarecer e discutir questões sobre a exploração de gás natural e de petróleo na costa norte do Amapá. Houve a participação de Representantes da ANP, que expuseram informações relativas aos impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como aos benefícios para a população amapaense.

¹⁰ Disponível em: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100527944/randolfe-quer-investimentos-no-amapa-por-exploracao-de-petroleo>, <http://www.mpap.mp.br/noticias/gerais/2342-exploracao-de-petroleo-no-amapa-e-tema-de-audiencia-publica> e <http://sebraeap.blogspot.com/2014/10/representantes-das-empresas-total.html>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

O ciclo de vida de exploração de petróleo é de oito anos, no qual acontecem os reestudos da área a ser explorada, para depois ser declarada a comercialidade do mesmo e ocorrer o início da fase de produção, que deve durar em torno de 27 anos, podendo ser prorrogado. Na fase exploratória, os municípios afetados já podem entrar na cadeia produtiva, oferecendo serviço logístico e mão de obra. Nessa etapa, já se prevê eventual aumento na geração de emprego.

2.2.2 Crescimento da Demanda Processual

Considerando os cenários apresentados e a movimentação de investimentos em projetos previstos para o Estado do Amapá, potenciais geradores de emprego e renda, há que se considerar o iminente aumento da demanda processual trabalhista para os próximos anos, além das situações de crescimento de ações trabalhistas que já ocorrem em diversas unidades judiciárias deste Regional, considerando-se a média dos últimos três anos.

Vale ressaltar que os estudos de cenários, anteriormente realizados por este Regional, anteciparam o crescimento da movimentação processual em Macapá, Marabá e Parauapebas, motivados pela elevação dos mercados de trabalho formal e informal nessas regiões, conforme os Relatórios de Análise Situacional (RAS) n°s 002, 003 e 004¹¹.

Com isso, os estudos subsidiaram a priorização da instalação das Varas do Trabalho criadas para esses municípios (VTs criadas pela Lei n° 12.659/2012, e inauguradas em

¹¹ Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Disponível em: <http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1876&Itemid=584>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

novembro e dezembro de 2013), bem como motivaram a transferência da então 2ª VT de Tucuruí para a instalação da 8ª VT de Macapá, por decisão do E. Tribunal Pleno (Resolução nº 57/2012). Assim, a cidade de Macapá passou de 4 para 8 Varas instaladas no ano de 2013.

Ademais, nos autos do Processo AL-8721-33.2011.5.90.0, o C. CSJT, à unanimidade, deliberou pela necessidade de criação de 6 (seis) novas Varas do Trabalho na 8ª Região, sendo uma delas na cidade de Macapá¹².

Essas são informações que sinalizam o aumento dos movimentos migratórios e do crescimento do mercado de trabalho formal no Amapá, bem como justificam a criação de novas Varas do Trabalho naquele Estado.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO

Os critérios técnicos para criação de Varas do Trabalho foram estabelecidos pela Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que *estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento* (atuais Varas do Trabalho), bem como pela Resolução CSJT nº 63/2010 e Resolução CNJ nº 184/2013.

De acordo com o art. 9º da Resolução nº 63/2010:

Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho

¹² Submetido ao C. CNJ, sob o número Processo CNJ nº 0001745-25.2012.2.00.0000, o processo permaneceu sobrestado até a edição da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário*, após o quê os autos foram baixados ao C. CSJT, que determinou seu arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de **mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.**

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho. (Incluído pela Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais. (Incluído pela Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, **relativizar os critérios** estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, **quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania.** (Incluído pela Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Por sua vez, o art. 2º da Lei n.º 6.947, de 17 de setembro de 1981, que *estabelece normas para criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento* (atuais Varas do Trabalho), assim dispõe sobre o tema:

Art. 2º A jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares.

§ 1º Para cobrir área territorial situada entre duas ou mais jurisdições, que não comporte instalações de Junta, poderá o Tribunal Regional do Trabalho propor a inclusão de área em qualquer das jurisdições limítrofes, ainda que fora do raio de 100 (cem) quilômetros, respeitado os requisitos da parte final do "caput" deste artigo.

Em síntese, os supracitados dispositivos estabelecem como critérios técnicos para criação de Vara do Trabalho: i) quantitativo de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores na base territorial prevista para sua jurisdição; ou ii) ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores; e III) observância do raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares. Até a edição da Resolução CNJ nº 184/2013, eram essencialmente esses os critérios adotados aquando das análises técnicas realizadas pelo C. CSJT, conforme Informação nº 04/2011-CSJT.ASGP, constante dos autos do Processo nº CSJT-AL-48343-56.2010.5.90.0000:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus. Quanto à criação de Varas do Trabalho (...) a citada Resolução adotou os critérios da Lei nº 6.947/81, atualizando-os à realidade hoje existente. Sendo assim, segundo os normativos que tratam da questão, existem duas hipóteses que ensejam a criação de novas Varas do Trabalho:

1ª - no município que ainda não tem instalada Vara do Trabalho: pode ser criada uma unidade judiciária quando, na base territorial prevista para sua jurisdição, existirem mais de 24.000 empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 350 reclamações ao ano;

2ª - no município que já tem Vara do Trabalho: somente será criada nova unidade judiciária na mesma localidade quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, ultrapassar, nos últimos três anos, 1.500 reclamações.

Além disso, consta da Lei nº 6.947/81, que a jurisdição de uma Vara do Trabalho somente poderá ser estendida a municípios situados em um raio máximo de 100 km da sede e desde que exista facilidade de acesso e meios de condução regulares.

Em razão disso, nos municípios que superam a marca de 100 km e também naqueles que, embora não ultrapassem esse raio, apresentam dificuldade de acesso e carecem de meios de transporte regular, deve ser averiguada a necessidade de instalação de uma unidade judiciária, de acordo com a movimentação processual do respectivo município.

Contudo, com a edição da citada Resolução CNJ nº 184/2013, foram estabelecidos os seguintes critérios para criação de unidades jurisdicionais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I - necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II - estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III - distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material **quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.**

Delineado o rol de critérios técnicos a serem observados aquando da criação de Varas do Trabalho, apresenta-se, a seguir, as razões e dados objetivos que motivaram a criação da Vara do Trabalho de Santana, objeto do Anexo Anteprojeto de Lei, sem olvidar da necessária interpretação sistemática e teleológica das normas supramencionadas, que devem considerar a realidade e as peculiaridades da Justiça do Trabalho no Estado do Amapá.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA

O município de Santana localiza-se no sudeste do Estado do Amapá. A população estimada em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) era de 110.565



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

habitantes¹³ e a área é de 1.577.517 km², o que resulta numa densidade demográfica de 69,03 hab/km². É o segundo município mais populoso do Amapá.

Com referência ao primeiro critério - quantitativo de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores na base territorial prevista para sua jurisdição -, os dados oficiais divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED/MTE) relativos a março de 2015, sem ajustes, indicam que, no Amapá, o quantitativo de empregos formais apresentou 1.755 admissões e 2.424 desligamentos, resultando em decréscimo de -669 postos (0,79% em relação ao estoque de assalariados com carteira assinada do mês anterior). Os setores que mais impactaram para a queda foram da Construção Civil (-260 postos) e do Comércio (-249 postos). Vale ressaltar que a redução de empregos em março de 2015 foi menor em comparação com o mesmo período de ano anterior, que registrara decréscimo de -1.306 postos.¹⁴

Mais especificamente em relação ao município de Santana, a evolução do emprego formal registrou queda de -566 postos de trabalho no ano de 2014, bem como registrou decréscimo de -444 no acumulado de 2015 (janeiro a março). O quadro abaixo dimensiona a evolução do emprego formal de janeiro a dezembro dos municípios que deverão integrar a jurisdição da nova unidade judiciária, a saber: Santana e Mazagão, no Amapá, e de Afuá e Chaves, no Pará.

¹³ Estimativa populacional 2014 IBGE Estimativa populacional 2014 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2014). Visitado em 29 de agosto de 2014.

¹⁴ Dados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

QUADRO VI
**VARIAÇÃO DE EMPREGOS (2003-2014). SANTANA (AP), MAZAGÃO (AP),
AFUÁ (PA) E CHAVES (PA)**

ANO	SALDO			
	SANTANA	MAZAGÃO	AFUÁ	CHAVES
2003	213	60	97	2
2004	298	46	15	7
2005	376	89	-9	2
2006	546	22	-228	-1
2007	534	81	2	0
2008	-147	55	-21	16
2009	124	-156	50	10
2010	537	74	23	-11
2011	920	77	24	-9
2012	639	-116	-6	-4
2013	1.127	94	59	50
2014	-566	-15	30	358

Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED/MTE)

Segundo dados do IBGE, o quantitativo de *peçoal ocupado total* do município de Santana é de 8.568 pessoas, em Mazagão, de 965, em Afuá, de 2.371 e, em Chaves, de 862¹⁵. Portanto, indicam que o quantitativo de empregos formais nos municípios que integram base territorial prevista para jurisdição da Vara do Trabalho de Santana está abaixo do mínimo exigido.

Em relação ao critério alternativo de ajuizamento de pelo menos 350 (*trezentos e cinquenta*) *reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores*, observa-se que a média de ações provenientes da base territorial prevista para jurisdição proposta (municípios de Santana e Mazagão, no Amapá; e de Afuá e Chaves, no Pará), apurada nos anos de 2012, 2013 e 2014 é de 577 processos, superior, portanto, à média de 350 reclamações estabelecida pela Resolução CSJT nº 63/2010, conforme demonstrado no quadro a seguir:

¹⁵ Comparativamente, este quantitativo em Macapá é de 98.234 pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

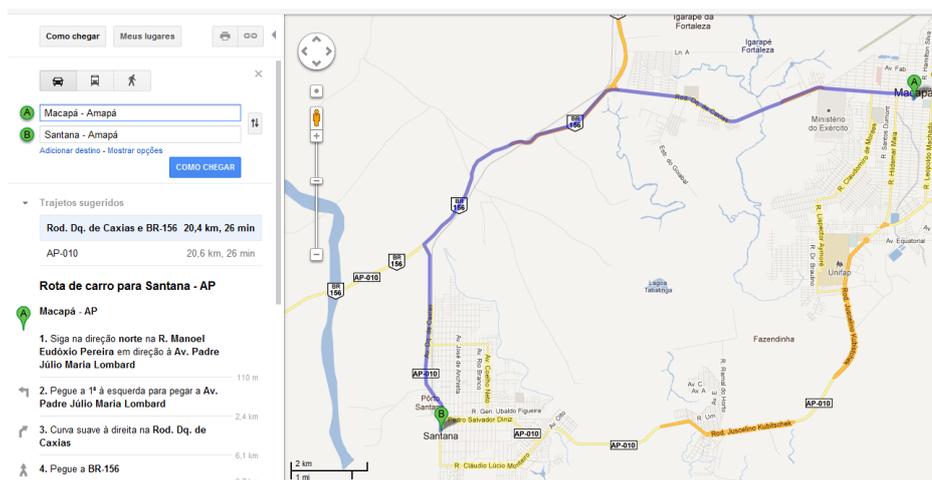
QUADRO II
CASOS NOVOS NO CONHECIMENTO. TRT DA 8ª REGIÃO.
JURISDIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA/AP. 2012-2014

Ano	Município				Total
	Santana (AP)	Mazagão (AP)	Afuá (PA)	Chaves (PA)	
2012	750	40	8	2	800
2013	312	38	15	1	366
2014	484	62	14	4	564
Média	515	47	12	2	577

Fonte: TRT da 8ª Região. Coordenadoria de Gestão Estratégica/Seção de Estatística e Pesquisa.

Relativamente ao critério do art. 2º da Lei nº 6.947/1981, o gráfico a seguir demonstra que o município de Santana dista 20,4 Km da sede das Varas do Trabalho de Macapá, o que, a princípio, não atenderia ao critério estabelecido pelo citado dispositivo.

GRÁFICO VIII
DISTÂNCIA ENTRE MACAPÁ E SANTANA



Fonte: Google Maps. Disponível em <http://maps.google.com.br>

Contudo, não se pode olvidar da necessária interpretação sistemática e teleológica da norma supramencionada, que deve considerar a realidade e as peculiaridades da região amazônica e, no caso concreto, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

localização estratégica do município de Santana para o Estado do Amapá. Isto porque, com a construção do Porto de Santana (antigo Porto de Macapá) - iniciada em 1980, com a finalidade original de atender à movimentação de mercadorias por via fluvial, transportadas para o Estado do Amapá e para a Ilha de Marajó, no Estado do Pará -, o município tornou-se uma das principais rotas de integração marítima do Estado, servindo como porta de entrada e saída da região amazônica. Em razão de sua posição geográfica privilegiada, a área de influência do Porto de Santana compreende o Estado do Amapá e toda a bacia amazônica com seus principais portos, além dos municípios paraenses de Afuá e Chaves, situados na foz do Rio Amazonas, a noroeste da ilha de Marajó.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação da Vara do Trabalho de Santana, na forma do anteprojeto anexo, tendo em vista que a localização estratégica do município aliada ao fato de que a atual concentração das demandas trabalhistas na capital do Estado do Amapá atinge proporções que justificam a necessidade de melhor distribuição dessa organicidade, de modo a facilitar o acesso à Justiça.

4 DA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/2013

4.1 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETOS

Nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n° 184/2013, os anteprojeto de lei submetidos à apreciação do CNJ devem estar acompanhados de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- III - simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e*
- IV - estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.*

O presente estudo técnico observou os requisitos contidos no artigo acima.

4.2 DO INTERVALO DE CONFIANÇA

O artigo 5º, *caput*, da Resolução CNJ 184/2013, estabelece:

Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de justiça.

O *Índice de Produtividade Comparada da Justiça* (IPC-Jus), representa um aperfeiçoamento do método DEA (do inglês, *Data Envelopment Analysis*; ou em português, *Análise Envoltória de Dados*), empregado no Relatório Justiça em Números a partir de 2013¹⁶.

O método DEA estabelece uma relação entre o que foi produzido (denominado *output*) e os recursos disponíveis para

¹⁶ O DEA possui dois modelos clássicos: o CCR (de Charnes, Cooper e Rhodes) e o BCC (de Banker, Charnes e Cooper), siglas decorrentes das iniciais de seus idealizadores. O CNJ adotou o primeiro modelo (CCR), o qual leva em conta que as unidades estudadas sejam homogêneas. Entretanto, o segundo modelo (BCC) considera as unidades de tamanho diferentes, além de outros diferenciais que causam impactos de igual modo diversos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

cada tribunal (denominados *inputs*). Os cálculos levam em consideração o volume de processos (total de processos em tramitação, a força de trabalho (quantidade de magistrados e servidores) e as despesas (despesa total do tribunal, excluindo-se as despesas com inativos) com os resultados de produtividade obtidos (total de processos baixados).

Com o novo índice, é possível detectar quais foram os tribunais que conseguiram resolver mais processos naquele ano e quanto cada tribunal poderia aumentar em sua produtividade para alcançar maior nível de eficiência com aqueles recursos. A comparação é feita considerando-se, também, o porte de cada tribunal.

O quadro a seguir apresenta os dados do IPC-Jus relativos ao período 2010-2013 (o mais recente disponível para a Justiça do Trabalho), onde o TRT da 8ª Região registrou o 5º melhor índice de produtividade, dentre os 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

QUADRO II

ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA - IPC-Jus

Tribunal	IPC-Jus (%)			
	2010	2011	2012	2013
1	95	95	91	90,4
2	100	100	100	100
3	97	100	96	100
4	62	79	76	64,9
5	69	64	69	61,5
6	74	94	86	85
7	63	69	80	70,1
8	85	94	100	87,5
9	76	84	79	68,1
10	63	81	80	61,9
11	81	100	96	91,2
12	71	81	85	66,4
13	33	98	94	77,4
14	85	100	91	58,3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

15	82	100	95	100
16	63	80	87	72,7
17	64	82	84	72,8
18	100	100	92	83,9
19	62	73	85	81,6
20	59	81	69	65,5
21	90	73	60	61,8
22	70	91	90	53,7
23	61	82	73	82,6
24	71	83	76	70,9

Fonte: CNJ - Relatório Justiça em Números 2013

Seguindo as instruções de cálculo que se encontram no Anexo da Resolução CNJ nº 184/2013, encontramos os seguintes parâmetros:

QUADRO III

INTERVALO DE CONFIANÇA

Parâmetros	Resultados - 2013
Média IPC-Jus (IPC-Jus _{Médio})	76,2
Variância (σ^2)	183,7

Fonte: CNJ - Relatório Justiça em Números 2013

Nos termos da Resolução CNJ nº 184/2013, o *Intervalo de Confiança*, isto é, o valor de referência que estabelece o ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça, é calculado pelo limite superior a 95% de confiança, segundo a fórmula abaixo:

$$IC_{IPC-Jus} = IPC - Jus_{Médio} + 1,96 * \sqrt{\sigma^2/n}$$

Sendo **n** a quantidade de Tribunais Regionais que compõem a Justiça do Trabalho (24). Assim, aplicando-se a fórmula aos parâmetros dos TRTs, chega-se ao seguinte intervalo de confiança para o IPC-Jus 2013 (IC_{IPC-Jus}):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

$$IC_{IPC-Jus} = 76,2 + 1,96 * \sqrt{183,7/24}$$
$$IC_{IPC-Jus} = 81,6$$

Diante do exposto, sendo o IPC-Jus do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no ano de 2013, maior que o intervalo de confiança calculado para a Justiça do Trabalho (87,5% > 81,6%), este Regional encontra-se enquadrado na regra estabelecida pelo art. 5º da referida Resolução, sendo-lhe conferido o direito de ter seus anteprojatos de lei apreciados pelo CNJ.

4.3 DA RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS

, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania.

Considerando que a proposta do TRT da 8ª Região visa, sobretudo, a interiorização da Justiça do Trabalho da 8ª Região, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania, vislumbra-se a possibilidade de aplicação, em caráter excepcional, da regra constante do art. 11, da Resolução CNJ nº 184/2013, *in verbis*:

*Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, **relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.***

À luz do que dispõe o supracitado artigo, em uma interpretação sistemática e teleológica da Resolução CNJ nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

184/2013, torna-se premente atentar para a realidade e peculiaridades da Justiça do Trabalho da 8ª Região, que jurisdiciona dois Estados da Região Norte. Desta feita, a melhor exegese da norma impõe que, na análise das necessidades do Tribunal avaliado, busque-se a compatibilização dos critérios objetivos com as subjetividades do caso concreto.

Nesse sentido, a par das justificativas apresentas, que bem demonstram as peculiaridades do caso concreto, roga-se pela aplicação da relativização autorizada pelo art. 11, da Resolução CNJ nº 184/2013, com vistas à criação da Vara do Trabalho de Santana, no Estado do Amapá.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

5 DO QUADRO DE PESSOAL

Para a definição do dimensionamento numérico dos cargos de magistrados, servidores, cargos em comissão e de funções comissionadas para estruturar as novas Varas do Trabalho, foram observados os critérios estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010.

O art. 6º da referida Resolução trata da estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas. Nesse sentido, o Anexo III estabelece a seguinte distribuição de cargos efetivos:

QUADRO III

ANEXO III - RESOLUÇÃO CSJT nº 63/2010

FAIXA - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	LOTAÇÃO
Até 500	5 a 6
501 - 750	7 a 8
751 - 1.000	9 a 10
1.001 - 1.500	11 a 12
1.501 - 2.000	13 a 14
2.001 - 2.500	15 a 16
2.501 ou mais	17 a 18

Acerca dos oficiais de justiça, assim dispõe o art. 7º:

Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Mandados, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 77, de 13/5/2011).

Relativamente aos níveis de retribuição dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Varas do Trabalho, o art. 2º estabelece que *na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.* (Redação dada pela Resolução nº118, aprovada em 21 de novembro de 2012). Por sua vez, o Anexo IV estabelece o seguinte padrão:

QUADRO IV
ANEXO IV - RESOLUÇÃO CSJT n.º 63/2010

VARAS DO TRABALHO		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCESSOS/ANO		
PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
FAIXA 1: ATÉ 500 PROCESSOS		
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	NÍVEL	LOTAÇÃO
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	1
Secretário de Audiência	FC-4	1
Calculista	FC-4	1
FAIXA 2: DE 501 A 750 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	1
Secretário de Audiência	FC-4	1
Calculista	FC-4	1
FAIXA 3: DE 751 A 1.000 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	1
Secretário de Audiência	FC-4	1
Calculista	FC-4	1
Assistente	FC-2	1
FAIXA 4: DE 1.001 A 1.500 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	2
Secretário de Audiência	FC-4	2
Calculista	FC-4	2
Assistente	FC-2	1
FAIXA 5: DE 1.501 A 2.000 PROCESSOS		
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	2
Secretário de Audiência	FC-4	2
Calculista	FC-4	2
Assistente	FC-2	2
FAIXA 6: DE 2.001 A 2.500 PROCESSOS		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	2
Secretário de Audiência	FC-4	2
Calculista	FC-4	2
Assistente	FC-2	3
FAIXA 7: 2.500 PROCESSOS OU MAIS		
Diretor de Secretaria	CJ-3	1
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-5	1
Assistente de Juiz	FC-5	2
Secretário de Audiência	FC-4	2
Calculista	FC-4	2
Assistente	FC-2	4

Em relação aos cargos de juizes, o art. 10 assim estabelece:

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as Varas terão em sua lotação dois assistentes, os quais deverão atuar junto aos juizes do trabalho (titular e substituto) nos serviços inerentes à própria Vara. (Redação dada pela Resolução nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012)

A par desses dispositivos e levando em consideração a demanda de processos recebidos, o quadro a seguir apresenta o dimensionamento numérico dos cargos de magistrados, servidores, cargos em comissão e de funções comissionadas, decorrentes da presente proposta de criação da Vara do Trabalho de Santana:

QUADRO V
ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES DAS NOVAS VARAS DO TRABALHO

VARA	PROPOSTA DE CRIAÇÃO	FAIXA (art. 6º, Anexo III)	CARGOS DE JUIZ (art. 10)		LOTAÇÃO (art. 6º, Anexo III c/c art. 7º)		CJs/FCs (art. 2º c/c art. 6º, Anexo IV)	
SANTANA	01	02	01	01 Juiz Titular	10	05 Analistas	05	01 CJ-3
						02 Oficiais		02 FC-5
						03 Técnicos		02 FC-4
TOTAL	01	-	01	-	10	-	05	-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

6 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

No que se refere ao tema orçamentário, a Resolução CNJ n° 184/2013 determina que os anteprojetos de lei encaminhados a esse C. CNJ devem estar acompanhados de:

Art. 4º ...

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

*II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício **em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

*III - simulação que demonstre o impacto da despesa considerados **os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;** e (grifamos)*

[...]

O art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000), exige a apresentação do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, decorrente dos atos que impliquem aumento de despesas obrigatórias e de caráter continuado, bem como a demonstração da origem dos recursos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.** (grifamos)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Por sua vez, o citado art. 16 da LRF assim dispõe:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;** (grifamos)

Para o ano de 2015, com a aprovação integral do pedido, têm-se um impacto orçamentário total de 1.903.330,69 (um milhão, novecentos e três mil, trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo apresentado no quadro a seguir.

QUADRO VI
VARA DO TRABALHO DE SANTANA. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. 2015

CARGO/FUNÇÃO	EXERCÍCIO DE 2015										
	SERVIDORES	BÁSICO OU RETRIBUIÇÃO	GRATIFICAÇÕES-GAJ (90%) E GJAE (35%)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI	REMUNERAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR C/ OU FC	DESPESA ANUAL COM REMUNERAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO	DESPESA COM GRATIFICAÇÃO NATALINA	DESPESA COM FÉRIAS: 1/3 (SERVIDORES)	DESPESA ANUAL COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CPSSS	DESPESA ANUAL COM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNPRESP	IMPACTO TOTAL ANUALIZADO
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A * E * 12	G = A * E	H = A * (E / 3)	I = 22 % REM < TETO RGPS	J = 8,5 % REM > TETO RGPS	K = F + G + H + I + J
Juiz Titular	1	28.947,55			28.947,55	347.370,60	28.947,55	9.649,18	13.330,33	26.833,60	426.139,26
Analista Judiciário - Área Judiciária	5	4.633,67	4.170,30	59,87	8.863,84	531.830,58	44.319,22	14.773,07	66.691,63	23.205,51	680.820,01
Analista Judiciário - Execução de Mandados	2	4.633,67	5.792,09	59,87	10.485,63	251.665,06	20.971,26	6.990,42	26.676,65	12.866,35	319.159,74
Técnico Judiciário	3	2.824,17	2.541,75	59,87	5.425,79	195.328,55	16.277,38	5.425,79	40.014,98	2.526,17	259.572,87
CI-3	1	6.729,14	-	-	6.729,14	80.749,68	6.729,14	2.243,05	-	7.435,70	97.157,57
FC-5	2	2.232,38	-	-	2.232,38	53.577,12	4.464,76	1.488,25	-	4.933,56	64.463,69
FC-4	2	1.939,89	-	-	1.939,89	46.557,36	3.879,78	1.293,26	-	4.287,16	56.017,56
TOTAL	16	51.940,47	12.504,14	179,61	64.624,22	1.507.068,95	125.589,08	41.863,02	146.721,59	82.088,05	1.903.330,69

Os quadros a seguir apresentam o impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios subsequentes (2016 e 2017).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

QUADRO VII
VARA DO TRABALHO DE SANTANA. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. 2016-2017

EXERCÍCIO DE 2016											
CARGO/FUNÇÃO	SERVIDORES	VENIMENTO BÁSICO OU RETRIBUIÇÃO POR CJ OU FC	GRATIFICAÇÕES-GAJ (90%) E GAE (36%)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI	REMUNERAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR CJ OU FC	DESPESA ANUAL COM REMUNERAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO	DESPESA COM GRATIFICAÇÃO NATALINA	DESPESA COM FÉRIAS: 1/3 (SERVIDORES)	DESPESA ANUAL COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CPSSS	DESPESA ANUAL COM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNPRESP	IMPACTO TOTAL ANUALIZADO
	A	B	C	D	E=B+C+D	F=A*E*12	G=A*E	H=A*(E/3)	I=22%REM<TETO RGPS	J=8,5%REM>TETO RGPS	K=F+G+H+I+J
Juiz Titular	1	28.947,55			28.947,55	347.370,60	28.947,55	9.649,18	13.338,33	26.833,60	426.139,26
Analista Judiciário - Área Judiciária	5	4.633,67	4.170,30	58,87	8.863,84	531.830,58	44.319,22	14.773,07	70.693,12	21.659,48	683.275,47
Analista Judiciário - Execução de Mandados	2	4.633,67	5.792,09	58,87	10.485,63	251.655,06	20.971,26	6.990,42	28.277,25	12.247,94	320.141,93
Técnico Judiciário	3	2.824,17	2.541,75	58,87	5.425,79	195.328,55	16.277,38	5.425,79	42.415,87	1.598,55	261.046,14
CJ-3*	1	6.729,14	-	-	6.729,14	80.749,68	6.729,14	2.243,05	-	7.435,70	97.157,57
FC-5	2	2.232,38	-	-	2.232,38	53.577,12	4.464,76	1.488,25	-	4.933,56	64.463,69
FC-4	2	1.939,89	-	-	1.939,89	46.557,36	3.879,78	1.293,26	-	4.287,16	56.017,56
TOTAL	16	51.940,47	12.504,14	179,61	64.624,22	1.507.068,95	125.589,08	41.863,02	154.724,57	78.995,99	1.908.241,61

EXERCÍCIO DE 2017											
CARGO/FUNÇÃO	SERVIDORES	VENIMENTO BÁSICO OU RETRIBUIÇÃO POR CJ OU FC	GRATIFICAÇÕES-GAJ (90%) E GAE (36%)	VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI	REMUNERAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO POR CJ OU FC	DESPESA ANUAL COM REMUNERAÇÃO OU RETRIBUIÇÃO	DESPESA COM GRATIFICAÇÃO NATALINA	DESPESA COM FÉRIAS: 1/3 (SERVIDORES)	DESPESA ANUAL COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CPSSS	DESPESA ANUAL COM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNPRESP	IMPACTO TOTAL ANUALIZADO
	A	B	C	D	E=B+C+D	F=A*E*12	G=A*E	H=A*(E/3)	I=22%REM<TETO RGPS	J=8,5%REM>TETO RGPS	K=F+G+H+I+J
Juiz Titular	1	28.947,55			28.947,55	347.370,60	28.947,55	9.649,18	13.338,33	26.833,60	426.139,26
Analista Judiciário - Área Judiciária	5	4.633,67	4.170,30	58,87	8.863,84	531.830,58	44.319,22	14.773,07	74.934,71	20.020,69	685.878,27
Analista Judiciário - Execução de Mandados	2	4.633,67	5.792,09	58,87	10.485,63	251.655,06	20.971,26	6.990,42	29.973,88	11.592,42	321.183,04
Técnico Judiciário	3	2.824,17	2.541,75	58,87	5.425,79	195.328,55	16.277,38	5.425,79	44.960,83	615,28	262.607,83
CJ-3*	1	6.729,14	-	-	6.729,14	80.749,68	6.729,14	2.243,05	-	7.435,70	97.157,57
FC-5	2	2.232,38	-	-	2.232,38	53.577,12	4.464,76	1.488,25	-	4.933,56	64.463,69
FC-4	2	1.939,89	-	-	1.939,89	46.557,36	3.879,78	1.293,26	-	4.287,16	56.017,56
TOTAL	16	51.940,47	12.504,14	179,61	64.624,22	1.507.068,95	125.589,08	41.863,02	163.207,75	75.718,41	1.913.447,21

Tendo em vista as projeções elaboradas, inclusive as relativas à Receita Corrente Líquida (RCL), e tendo como base os limites, legal e prudencial, estabelecidos para o TRT da 8ª Região. Considerando, ainda, as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (§2º e inciso I, do caput, do art. 16), apresenta-se as estimativas para os anos de 2014, 2015 e 2016 contendo o comprometimento do limite prudencial, já acrescidos dos impactos decorrentes dos Processos PAM nº 0001745-25.2012.2.00.0000, PAM nº 0001747-92.2012.2.00.0000 e PAM N° 0006815-86.2013.2.00.0000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

QUADRO VII
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES LEGAL E PRUDENCIAL. IMPACTO COM A
CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

ORGÃO	% Limite LRF			Limite Orçamentário			LOA 2014 Pessoal* (G)	Margem de Crescimento (H=F-G)	Criação de Cargos e Funções (I)	%Utilizado da Margem de Crescimento(J=I/H)
	Limite Legal (A)	Limite Prudencial (B)	Limite de Alerta (C)	Legal (D=A x RCL 2014)	Prudencial (E=B x RCL 2014)	Alerta (F=C x RCL 2014)				
	TRT 8ª REGIAO	0,101200%	0,096140%	0,091080%	R\$ 649.277.135	R\$ 616.813.279				
Receita Corrente Líquida (Janeiro a Dezembro/2014)				R\$ 641.578.197.000						
* Total de Pessoal excluídas as fontes 156 e 169										

ORGÃO	% Limite LRF			Limite Orçamentário			LOA 2014 Pessoal* (G)	Margem de Crescimento (H=F-G)	Criação de Cargos e Funções (I)	%Utilizado da Margem de Crescimento(J=I/H)
	Limite Legal (A)	Limite Prudencial (B)	Limite de Alerta (C)	Legal (D=A x RCL 2015)	Prudencial (E=B x RCL 2015)	Alerta (F=C x RCL 2015)				
	TRT 8ª REGIAO	0,101200%	0,096140%	0,091080%	R\$ 681.351.426	R\$ 647.283.855				
Receita Corrente Líquida (Janeiro a Dezembro/2015)				R\$ 673.272.159.932						
* Total de Pessoal excluídas as fontes 156 e 169										

ORGÃO	% Limite LRF			Limite Orçamentário			LOA 2014 Pessoal* (G)	Margem de Crescimento (H=F-G)	Criação de Cargos e Funções (I)	%Utilizado da Margem de Crescimento(J=I/H)
	Limite Legal (A)	Limite Prudencial (B)	Limite de Alerta (C)	Legal (D=A x RCL 2016)	Prudencial (E=B x RCL 2016)	Alerta (F=C x RCL 2016)				
	TRT 8ª REGIAO	0,101200%	0,096140%	0,091080%	R\$ 715.010.186	R\$ 679.259.677				
Receita Corrente Líquida (Janeiro a Dezembro/2016)				R\$ 706.531.804.632						
* Total de Pessoal excluídas as fontes 156 e 169										

Os quadros indicam que o crescimento se enquadra nos patamares estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que o presente anteprojeto, acrescido do impacto resultante da aprovação integral dos cargos propostos nos Processos PAM nº 0001745-25.2012.2.00.0000, PAM nº 0001747-92.2012.2.00.0000 e PAM Nº 0006815-86.2013.2.00.0000, que importará em R\$ 96.893.392,48 (noventa e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), comprometerá apenas **28,40%** da margem de crescimento do TRT da 8ª Região. Desse modo, com a aprovação integral das propostas, os limites legal e prudencial da LRF são plenamente atendidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ANEXO I
ANTEPROJETO DE LEI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ANTEPROJETO DE LEI

Lei n°, de ... de de 2015

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) Vara do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, 1 (uma) Vara do Trabalho, na cidade de Santana (1ª).

Art. 2º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o cargo de Juiz, os cargos de provimento efetivo, o cargo em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ... de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2015)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	1 (um)
TOTAL	1 (um)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2015)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	05 (cinco)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	02 (dois)
Técnico Judiciário	03 (três)
TOTAL	10 (dez)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2015)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	1 (um)
TOTAL	1 (um)

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2015)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	2 (duas)
FC-04	2 (duas)
TOTAL	4 (quatro)